

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Janeiro de 2004

que altera a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros permitem a importação de bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos, carne fresca e produtos à base de carne, especialmente para incluir certos Estados da adesão

[notificada com o número C(2003) 5352]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/81/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 79/542/CEE do Conselho ⁽³⁾ estabelece uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros permitem a importação de bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos, carne fresca e produtos à base de carne.
- (2) Vários países da adesão pediram autorização para exportar animais vivos, carne fresca e produtos à base de carne para a Comunidade antes da adesão.
- (3) O Serviço Alimentar e Veterinário efectuou um grande número de missões veterinárias para avaliar a situação da saúde animal nesses países.
- (4) Com base nestes relatórios de missão e no âmbito das autorizações existentes e para harmonizar as listas antes da adesão, convém estender, em princípio, o alcance de autorizações para importações para a Comunidade provenientes de países da adesão.

(5) O anexo da Decisão 79/542/CEE deve ser alterado nesse sentido.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A parte I do anexo da Decisão 79/542/CEE é substituída pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 27 de Janeiro de 2004.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

⁽²⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 36.

⁽³⁾ JO L 146, 14.6.1979, p. 15, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/731/CE (JO L 274 de 17.10.2001, p. 22).

ANEXO

«ANEXO

As importações devem cumprir os requisitos adequados em matéria de sanidade animal e pública.

PARTE 1

Animais vivos, carne fresca e produtos à base de carne

País ISO Código	País ou território	Carne fresca e produtos à base de carne Animais domésticos				Carne fresca Fauna selvagem		Animais vivos				Sanidade animal		
		B	O/C	S	E	B/U	E	B	O/C	S	E	Carne fresca	Produtos à base de carne	Animais vivos
AL	Albânia	0	X	X	X	0	X	0	0	0	0			
AR	Argentina	X	X	0	X	X	X	0	0	0	X		(3)	
AU	Austrália	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X			
BA	Bósnia-Herzegovina	X	X	X	X	X	X	0	0	0	0	(1)		
BG	Bulgária	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
BH	Barém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3) (4)	
BR	Brasil	X	X	0	X	0	X	0	0	0	X		(3)	(5)
BW	Botsuana	X	X	0	X	X	X	0	0	0	0	(1) (2)	(3)	
BY	Bielorrússia	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X	(1)		
BZ	Belize	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			(6)
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
CL	Chile	X	X	X	X	X	X	0	X	X	X			
CN	República Popular da China	0	0	X	X	X	X	0	0	0	0	(1)	(3)	
CO	Colômbia	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0		(3)	
CR	Costa Rica	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
CU	Cuba	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			

País ISO Código	País ou território	Carne fresca e produtos à base de carne Animais domésticos				Carne fresca Fauna selvagem		Animais vivos				Sanidade animal		
		B	O/C	S	E	B/U	E	B	O/C	S	E	Carne fresca	Produtos à base de carne	Animais vivos
CY	Chipre (*)	X	X	X	X	X	X	0	0	X	X			
CZ	República Checa (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
DZ	Argélia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X			
EE	Estónia (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
ET	Etiópia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
FK	Ilhas Falkland	X	X	0	X	X	X	0	0	0	X			
GL	Gronelândia	X	X	0	X	X	X	0	X	0	X	(1)		
GT	Guatemala	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
HK	Hong Kong	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
HN	Honduras	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
HR	Croácia	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
HU	Hungria (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
IL	Israel	0	0	0	X	0	X	0	0	0	X		(3)	
IN	Índia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
IS	Islândia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
KE	Quénia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
LT	Lituânia (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
LV	Letónia (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
MA	Marrocos	0	0	0	X	0	X	0	0	0	X		(3)	
MG	Madagáscar	X	X	0	X	0	X	0	0	0	0		(3)	
MK (7)	Antiga República jugoslava da Macedónia	0	X	0	X	0	X	0	0	0	X			
MT	Malta (*)	X	0	X	X	0	X	0	X	0	X		(3)	

País ISO Código	País ou território	Carne fresca e produtos à base de carne Animais domésticos				Carne fresca Fauna selvagem		Animais vivos				Sanidade animal		
		B	O/C	S	E	B/U	E	B	O/C	S	E	Carne fresca	Produtos à base de carne	Animais vivos
UM	Maurícia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X		(3)	
MX	México	X	0	0	X	0	X	0	0	0	X			(5) (8)
NA	Namíbia	X	X	0	X	X	X	0	0	0	0	(1) (2)	(3)	
NC	Nova Caledónia	X	0	0	0	X	0	0	0	0	0	(1)		
NI	Nicarágua	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
NZ	Nova Zelândia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
PA	Panamá	X	0	0	X	0	X	0	0	0	0			
PL	Polónia (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
PM	São Pedro e Miquelon	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X			
PY	Paraguai	X	X	0	X	0	X	0	0	0	X		(3)	
RO	Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
RU	Rússia	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X	(1) (2)		(5)
SCG	Sérvia e Montenegro	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X	(1)		
SG	Singapura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
SI	Eslovénia (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
SK	República Eslovaca (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	0	X	(1)		
SV	Salvador	X	X	0	X	0	X	0	0	0	0			
SZ	Suazilândia	X	0	0	X	X	X	0	0	0	0	(1) (2)	(3)	
TH	Tailândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		(3)	
TN	Tunísia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X		(3) (4)	
TR	Turquia	0	0	0	X	0	X	0	0	0	0			

País ISO Código	País ou território	Carne fresca e produtos à base de carne Animais domésticos				Carne fresca Fauna selvagem		Animais vivos				Sanidade animal		
		B	O/C	S	E	B/U	E	B	O/C	S	E	Carne fresca	Produtos à base de carne	Animais vivos
UA	Ucrânia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X			
US	Estados Unidos da América	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X			
UY	Uruguai	X	X	0	X	X	X	0	0	0	X		(³)	
ZA	África do Sul	X	X	X	X	X	X	0	0	0	X	(¹) (²)	(³)	(⁵)
ZW	Zimbabué	X	0	0	0	X	X	0	0	0	0		(³)	

Observações especiais:

B = Bovinos (incluindo búfalos e bisontes)

O/C = Ovinos/Caprinos

S = Suínos

E = Equídeos

B/U = Biungulados

X = Autorizados

0 = Não Autorizados

(*) Aplicável apenas até que o país da adesão se torne Estado-Membro da Comunidade.

(¹) Excluindo carne de suínos selvagens.(²) Excluindo carnes não desossadas e miudezas.(³) Não obstante as restrições mencionadas na lista *supra*, são autorizados os produtos à base de carne cuja produção tenha incluído um tratamento pelo calor num recipiente hermeticamente fechado a um valor F, pelo menos igual a 3.(⁴) Não obstante as restrições mencionadas na lista *supra*, são autorizados os produtos à base de carne que tenham sido cozidos no seu centro a uma temperatura de, pelo menos, 80° C.(⁵) Os Estados-Membros apenas autorizam a importação de equídeos em conformidade com a Decisão 92/160/CEE da Comissão, que estabelece a regionalização.(⁶) As importações de animais vivos da espécie bovina são restringidas aos bovinos destinados à reprodução e aos vitelos de raças leiteiras com menos de 15 dias de idade e destinados à engorda.(⁷) Código Provisório, que não afecta a denominação definitiva do país, a atribuir depois da conclusão das negociações actualmente em curso nas Nações Unidas.(⁸) Não são autorizadas importações de equídeos para abate.»